



Promotoria de Justiça Cível
11º cargo de Promotor de Justiça de Santarém –
direitos da pessoa com deficiência, idosos,
acidente de trabalho e Família.



MINUTA DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Nº 001/2019 MP/11ª PJ/STM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, representado pela 11ª Promotoria de Justiça de Santarém, neste ato denominado **COMPROMITENTE** e o **ALFA AUTO POSTO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 014.016.784/0001-50, neste ato denominado **COMPROMISSÁRIO**, com seu estabelecimento comercial localizado à Avenida Magalhães Barata, nº 659, bairro: Rodagem, nesta cidade, representado por **RAUL PASTANA DE OLIVEIRA**, empresário, RG 5571784 - SSP/PA CPF nº 515.028.442-49, residente e domiciliado à Rua Sorriso de Maria, nº 466, bairro: Jardim Santarém, celebram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, referente à utilização das calçadas do referido empreendimento.

I. DAS CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 127 da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público “*é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis*”;

CONSIDERANDO o artigo 26 da Lei Federal nº 8.625, de 12/02/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), o artigo 52 da Lei

Promotoria de Justiça Cível 11º cargo de
Promotor de Justiça – Direitos da Pessoa
com Deficiência, Idosos, Acidente de
Trabalho e Família

TAC

IC 000147-340/2017


Larissa Brasil Brandão
Promotora de Justiça



Promotoria de Justiça Cível
11º cargo de Promotor de Justiça de Santarém –
direitos da pessoa com deficiência, idosos,
acidente de trabalho e Família.

Complementar nº 057, de 06/07/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará) e artigo 19 da Resolução nº 020/2013-CPJ, de 24/10/2013.

CONSIDERANDO a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25/08/2009;

CONSIDERANDO o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) com inúmeros dispositivos referentes à acessibilidade que devem ser observados e cumpridos, em especial o capítulo I, do título III, que trata especificamente do tema e as alterações introduzidas na Lei nº 10.098/2000, em seu art. 3º;

CONSIDERANDO que o artigo 3º, I, da Lei nº 13.146/2015, define acessibilidade como a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO que o artigo 56 da Lei nº 13.146/2015, dispõe que a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 11, II, da Lei 10.098/00, que dispõe que a construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com

Promotoria de Justiça Cível 11º cargo de
Promotor de Justiça – Direitos da Pessoa
com Deficiência, Idosos, Acidente de
Trabalho e Família

TAC

IC 000147-340/2017


Larissa Brasil Brandão
Promotora de Justiça



Promotoria de Justiça Cível
11º cargo de Promotor de Justiça de Santarém –
direitos da pessoa com deficiência, idosos,
acidente de trabalho e Família.



mobilidade reduzida, devendo pelo menos (01) um dos acessos ao interior da edificação estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO a Secção III da Lei Municipal nº 20.506/18 que, em seu artigo 25, prevê que os imóveis destinados a postos de combustíveis deverão ter suas entradas e saídas devidamente identificadas e sinalizadas obedecendo às disposições da referida Lei e da Resolução nº 038 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

CONSIDERANDO o artigo 26 da Lei Municipal nº 20.506/18 que disciplina que as rampas e os acessos aos postos de combustíveis e similares deverão atender ao dispostos nos incisos I, VII e X do artigo 24 da referida legislação;

CONSIDERANDO o artigo 27 da Lei Municipal nº 20.506/18 prevê que os imóveis situados em esquinas poderão ter suas guias rebaixadas desde que respeitem a rampa de acesso aos pedestres e de forma a assegurar a proteção destes;

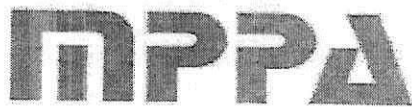
CONSIDERANDO que está em tramitação, perante o cargo de 11º Promotor de Justiça de Santarém, o inquérito civil nº 000147-340/2017 que visa apurar as condições de acessibilidade da calçada do estabelecimento denominado “Auto Posto Alfa”, localizado na Avenida Magalhães Barata nº 659, Bairro aparecida, município de Santarém, cuja instrução concluiu que o abastecimento de veículos é realizado na área de calçada;

Promotoria de Justiça Cível 11º cargo de
Promotor de Justiça – Direitos da Pessoa
com Deficiência, Idosos, Acidente de
Trabalho e Família

TAC

IC 000147-340/2017

Larissa Brasil Brandão
Promotora de Justiça



Promotoria de Justiça Cível
11º cargo de Promotor de Justiça de Santarém –
direitos da pessoa com deficiência, idosos,
acidente de trabalho e Família.

RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE
AJUSTAMENTO DE CONDUTA com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei
7.347/85, nos seguintes termos:

II. DAS CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Compromissário se compromete,
no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente termo, a
protocolar toda a documentação necessária para a obtenção da Licença de
Instalação perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente SEMA.

CLÁUSULA SEGUNDA : O Compromissário se compromete,
no prazo de 08(oito) meses, contados da liberação da licença de instalação da
SEMA, a realizar a reforma para adequação de seu estabelecimento
denominado Auto Posto Alfa conforme às regras de acessibilidade NBR
9050:2015, Código de Obras do município de Santarém e Resolução do
CONTRAN específica ao tema;

CLÁUSULA TERCEIRA: O Compromissário se compromete,
no prazo de 08(oito) meses, contados da liberação da licença de instalação da
SEMA, a realizar a reforma do estabelecimento denominado Auto Posto Alfa
sanando as irregularidades apresentadas em relatório realizado pelo Engenheiro
do Grupo de Apoio técnico Interdisciplinar –GATI, presente nos autos do
Inquérito Civil nº 000147-340/2017, às fls. 16/24.

CLÁUSULA QUARTA: O Compromissário assume a
obrigação de, no prazo de 08(oito) meses, contados da liberação da licença de
instalação da SEMA, adequar a estrutura do imóvel do estabelecimento

Promotoria de Justiça Cível 11º cargo de
Promotor de Justiça – Direitos da Pessoa
com Deficiência, Idosos, Acidente de
Trabalho e Família

TAC

IC 000147-340/2017

Larissa Brasil Brandão
Promotora de Justiça



Promotoria de Justiça Cível
11º cargo de Promotor de Justiça de Santarém –
direitos da pessoa com deficiência, idosos,
acidente de trabalho e Família.



denominado Auto Posto Alfa às regras especiais, previstas para postos de combustíveis, contidas na Secção III da Lei Municipal nº 20.506/18;

CLÁUSULA QUINTA: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ se compromete a não adotar nenhuma medida judicial ou extrajudicial relacionada ao ajustado com o COMPROMISSÁRIO, caso venha a ser cumprido integralmente o disposto neste AJUSTE DE CONDUTA.

CLÁUSULA SEXTA: O descumprimento injustificado por parte do Compromissário I, quanto ao compromisso ora assumido, acarretará o pagamento de multa a ser suportada pelo Representante acima qualificado, na ordem de R\$ 500,00 (quinhentos) reais por dia de atraso;

CLÁUSULA SÉTIMA: A multa prevista no presente Termo será aplicada sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas que forem cabíveis, devendo ainda ser atualizada monetariamente no momento de seu pagamento judicial e/ou extrajudicial;

CLÁUSULA OITAVA: A fiscalização do cumprimento das obrigações constantes deste Termo será realizada pelo 11º cargo de Promotor de Justiça de Santarém, de ofício;

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o foro da Comarca de Santarém para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que versem sobre a questão do objeto deste Termo.

E, por estarem assim combinados, firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA em duas vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do Art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

Promotoria de Justiça Cível 11º cargo de
Promotor de Justiça – Direitos da Pessoa
com Deficiência, Idosos, Acidente de
Trabalho e Família

TAC

IC 000147-340/2017

LJB
Larissa Brasil Brandão
Promotora de Justiça



Promotoria de Justiça Cível
11º cargo de Promotor de Justiça de Santarém –
direitos da pessoa com deficiência, idosos,
acidente de trabalho e Família.

Santarém/PA, 26 de março de 2019.

Larissa Brandão

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
COMPROMITENTE

Raul Pastana de Oliveira

RAUL PASTANA DE OLIVEIRA
COMPROMISSÁRIO
Representante do ALFA AUTO POSTO LTDA-ME

Promotoria de Justiça Cível 11º cargo de
Promotor de Justiça – Direitos da Pessoa
com Deficiência, Idosos, Acidente de
Trabalho e Família

RA

TAC

IC 000147-340/2017

Larissa Brasil Brandão
Promotora de Justiça